



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## DESPACHO DE ANULAÇÃO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025**

**ASSUNTO:** Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de fraldas, dietas enterais, leites e suplementos alimentares, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento no inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (autotutela administrativa), considerando os elementos constantes dos autos, especialmente as razões recursais e registros de ocorrências que evidenciam vícios relevantes na condução do certame, e no uso das atribuições que me são conferidas, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 099/2025 e todos os atos subsequentes ao seu cadastramento.

### **I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Consta dos autos a ocorrência de instabilidade/indisponibilidade do Portal de Compras, circunstância que impactou a previsibilidade da condução da sessão pública e exigiu reagendamento, evidenciando a necessidade de assegurar ambiente eletrônico plenamente estável e seguro para a adequada realização da disputa.

Registra-se, ainda, a existência de apontamentos de que o certame teria sido acessado e/ou referenciado em módulos distintos (exercícios 2025 e 2026), ambos relacionados ao mesmo Pregão e ao mesmo Processo, fato que pode gerar divergências operacionais quanto ao ambiente válido para cadastramento, acompanhamento e participação, com potencial reflexo sobre a uniformidade de acesso pelos interessados.

Há, igualmente, registro de intercorrências técnicas reportadas por interessados, incluindo mensagem do sistema indicando que o processo já se encontraria “em outra fase”, bem como relatos de dificuldade/impedimento de cadastramento e de participação na fase de lances, circunstâncias que, se mantidas, podem comprometer a isonomia, a competitividade efetiva e a própria finalidade do certame de obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante desse contexto, impõe-se o exercício do dever-poder de autotutela para restabelecer a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições aos interessados, evitando a continuidade de procedimento contaminado por vícios que



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

afetam diretamente o ambiente de disputa eletrônica e o regular desenvolvimento do certame.

## II – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ANULO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025**, em sua integralidade, por vício insanável verificado no ambiente de disputa eletrônica, com reflexos diretos na competitividade e na isonomia, tornando-se sem efeito todos os atos e registros praticados no âmbito do referido procedimento.

Persistindo a necessidade administrativa, deverá ser promovida a instauração de novo procedimento, com definição de ambiente único, estabilidade operacional e condições plenamente isonômicas de acesso e participação a todos os interessados.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para interposição de eventual recurso, nos termos da alínea d do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Para tanto, fica franqueada vista do processo, adotadas as cautelas de praxe.

**TANABI, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI**